

A OBRIGATORIEDADE DO ALERTA EM RÔTULOS SOBRE ALTOS TEORES DE SÓDIO, AÇÚCAR E GORDURA

Foi aprovado no senado o projeto de Lei 2.313/2019 que defende que toda rotulagem nutricional deve esclarecer ao consumidor sobre todos os componentes dos alimentos, possibilitando escolhas conscientes e saudáveis, e contribuindo, assim, para diminuir o risco de distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição.



PROJETO DE LEI 2.313/2019

O projeto de Lei 2.313/2019 inclui o indicativo da composição nutricional na embalagem de produtos com teores elevados de açúcar, sódio e gorduras e altera o Decreto-Lei 986, de 1969, para estabelecer que as mensagens de advertência deverão ser claras, destacadas, legíveis e de fácil compreensão, impressas na parte frontal da embalagem.

Com a aprovação do projeto de lei 2.313 o Decreto-Lei 986 de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do art. 11-A, onde obrigará:

- Os alimentos embalados na ausência do consumidor, inclusive bebidas, que contenham teores elevados de açúcar, sódio e gorduras, ou que contenham adoçantes e gordura trans em qualquer quantidade, deverão trazer alerta indicativo dessa composição nutricional.
- O alerta de mensagens de advertência, de forma clara, destacada, legível e de fácil compreensão, na parte frontal da embalagem.
- O conteúdo, a forma, o tamanho, a sinalização, os desenhos, as proporções, as cores e outras características das mensagens de advertência serão determinados pela autoridade sanitária.

VALORES DE REFERÊNCIA



Os limites que determinam teores elevados de açúcar, sódio e gorduras dos produtos abrangidos por este artigo são os seguintes:

- Alimento com quantidade elevada de açúcar, possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 15 g de açúcar por 100 g ou 7,5 g por 100 ml na forma como está exposto à venda;
- Alimento com quantidade elevada de gordura saturada possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 5 g de gordura saturada por 100 g ou 2,5 g por 100 ml na forma como está à venda;
- Alimento com quantidade elevada de sódio possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400 mg de sódio por 100 g ou 100 ml na forma como está exposto à venda.

DESCODIFICADOR DE RÔTULOS

	GORDURA (Lípidos)	GORDURA SATURADA	AÇÚCARES	SAL
ALTO	mais de 17,5g	mais de 5g	mais de 22,5g	mais de 1,5g
MÉDIO	entre 3 e 17,5g	entre 1,5 e 5g	entre 5 e 22,5g	entre 0,3 e 1,5g
BAIXO	3g ou menos	1,5g ou menos	5g ou menos	0,3g ou menos

Ficam isentos da regulamentação produtos cujos teores de sódio, açúcar e gorduras sejam intrínsecos ao alimento: aditivos alimentares; coadjuvantes de tecnologias; frutas, verduras e legumes (hortaliças); sucos de frutas; nozes, castanhas e sementes; carnes e pescados *in natura*, refrigerados e congelados; leites, iogurtes e queijos; leguminosas; azeites, óleos vegetais e óleos de peixes.